



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 296

de 29/12/99

Processo n.º 29.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 526

Autoria: JOÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no bairro Ermida.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

12/01/2000



22
29.06
Cm

Matéria: <i>PLC nº. 526</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
------------------	----------------	------------------------

À <u>CJR.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/12/99	Designo o Vereador: <i>Manfredi</i> Presidente 08/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Manfredi</i> Relator 08/12/99
--	--	---

À <u>COSP.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/12/99	Designo o Vereador: <u>AVOC</u> Presidente 8/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Manfredi</i> Relator 8/12/99
---	---	--

À <u>CDMA.</u> <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/12/99	Designo o Vereador: <u>AVOC</u> Presidente 10/12/99	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Manfredi</i> Relator 10/12/99
---	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/99

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

529016 07 99 07 1 49

PP 977/99

PROJETO COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR, COSP e CDMA


Presidente
07/12/99

APROVADO


Presidente
14/12/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 526

(do Vereador José Antônio Kachan)

Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no bairro Ermida.

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ermida e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m² (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.9-Usó Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Usó Residencial:

Inicia-se no ponto 1, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228°35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221°13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223°56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219°53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177°50'12" e distância de 2,06m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220°58'54" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219°15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221°22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220°03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225°08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 315°06'14" e distância de 57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita com azimute de 316°00'51" e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de 307°10'17" e distância de 61,44m,



(PLC nº. 526/99 - fls. 2)

confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de 42°49'48" e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de 42°49'48" e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de 147°10'31" e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de 53°12'29" e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno, com azimute de 143°05'01" e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno com azimute de 154°19'43" e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

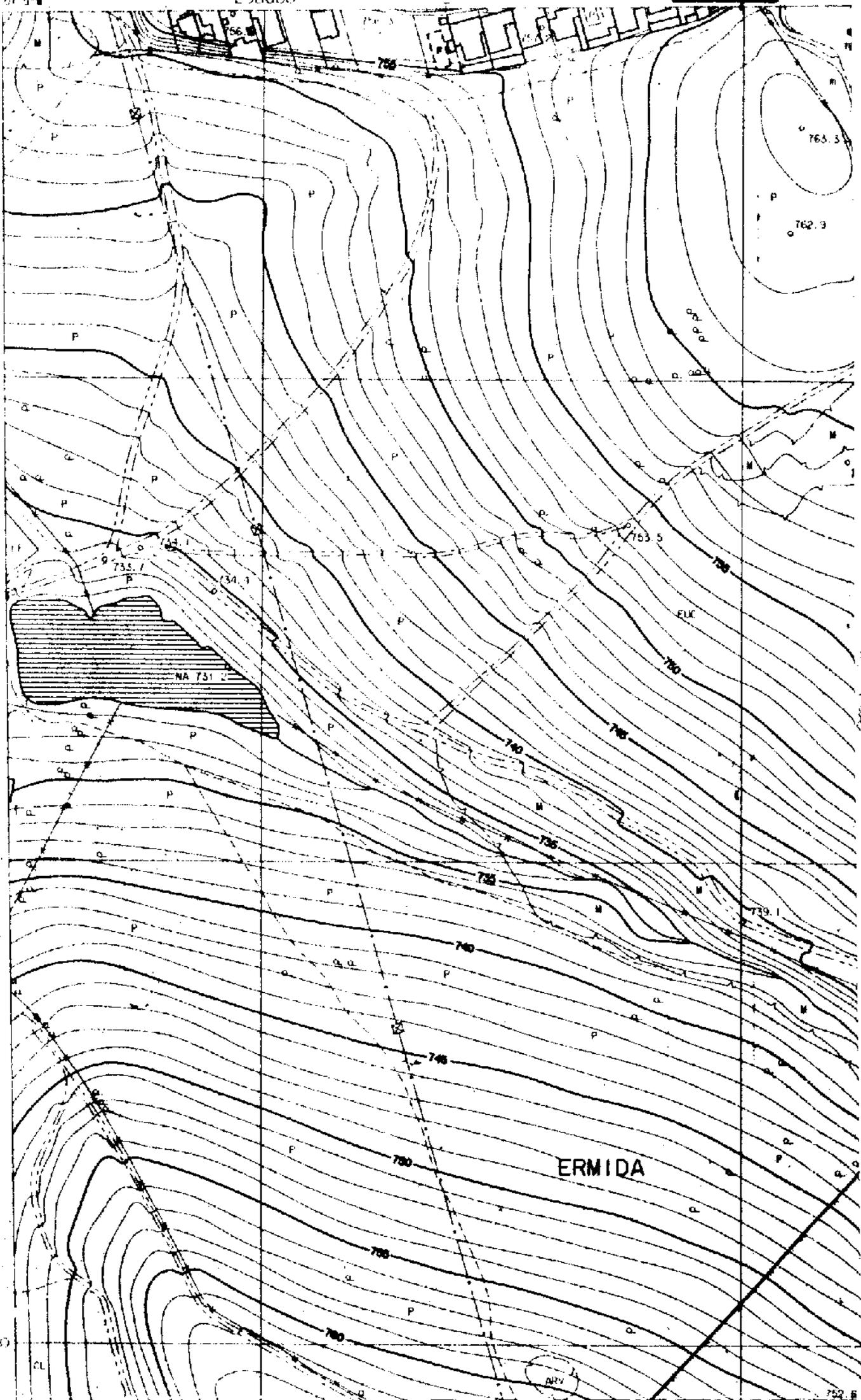
Sala das Sessões, 07.12.1999

JOSE ANTONIO KACHAN

1:6. 05
STOC 21.00
C. J.

298600

74 34 00



74 34 00

74 34 00

74 33 00

ERMIDA

792.5

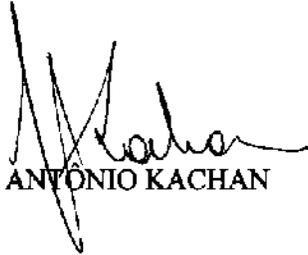


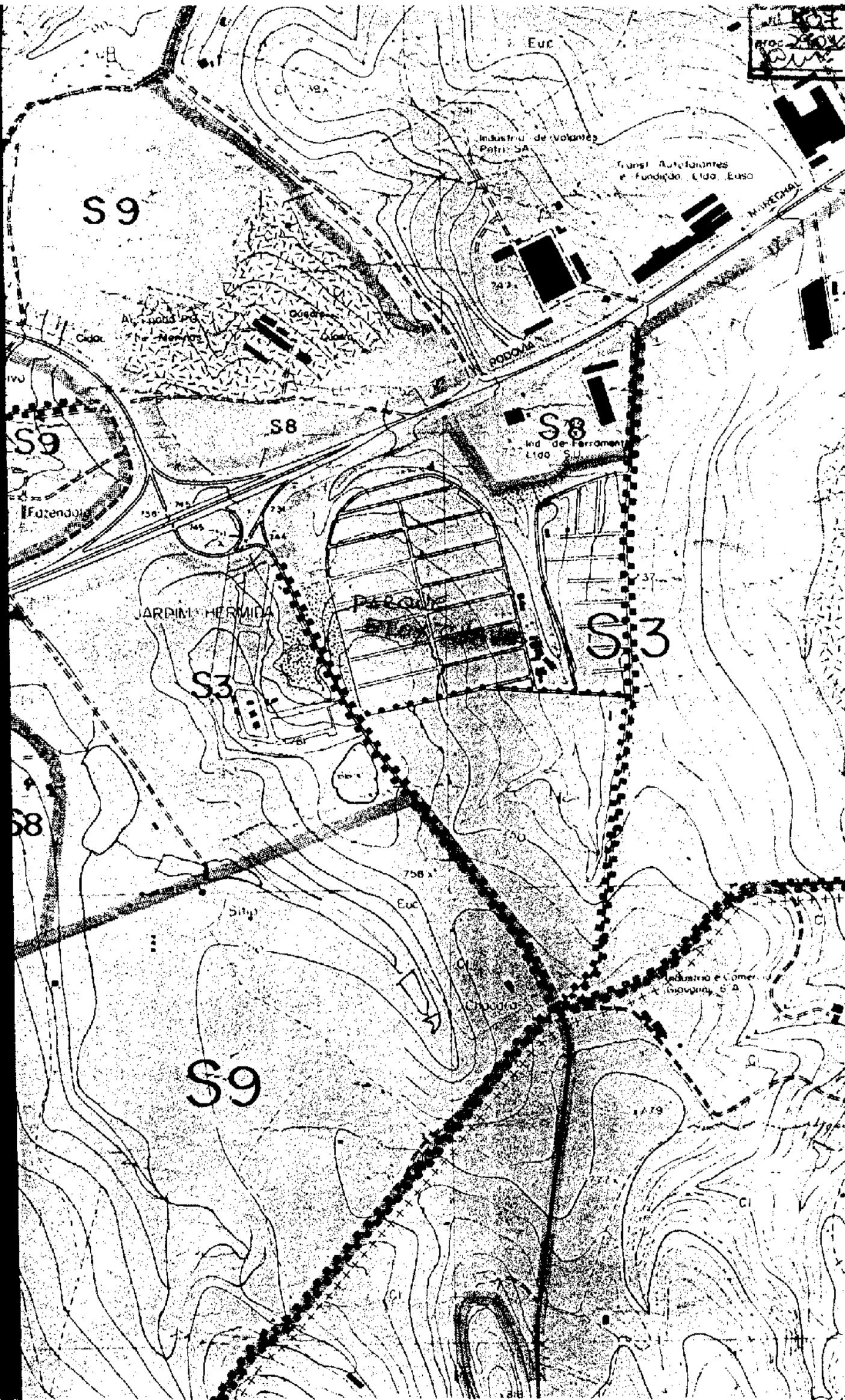
(PLC nº. 526 - fls. 4)

Justificativa

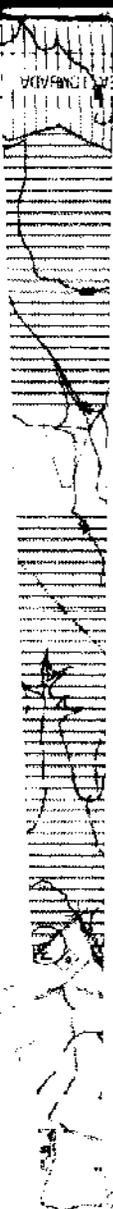
O presente projeto de lei complementar tem por objetivo reclassificar uma gleba de terras de setorização S.9 - Uso Recreativo, já inclusa na Macrozona Urbana e tributada como imóvel urbano pela Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº. 224/96, para Setor S.3 - Uso Residencial, integrando-a aos mesmos setores já existentes na região, conforme planta anexa.

A área, como se pode observar pela planta, encontra-se fora de qualquer área de proteção ambiental ou de preservação, e sua testada encontra-se dotada de todos os equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento de projeto residencial.


JOSÉ ANTONIO KACHAN



STOS 29.016
@



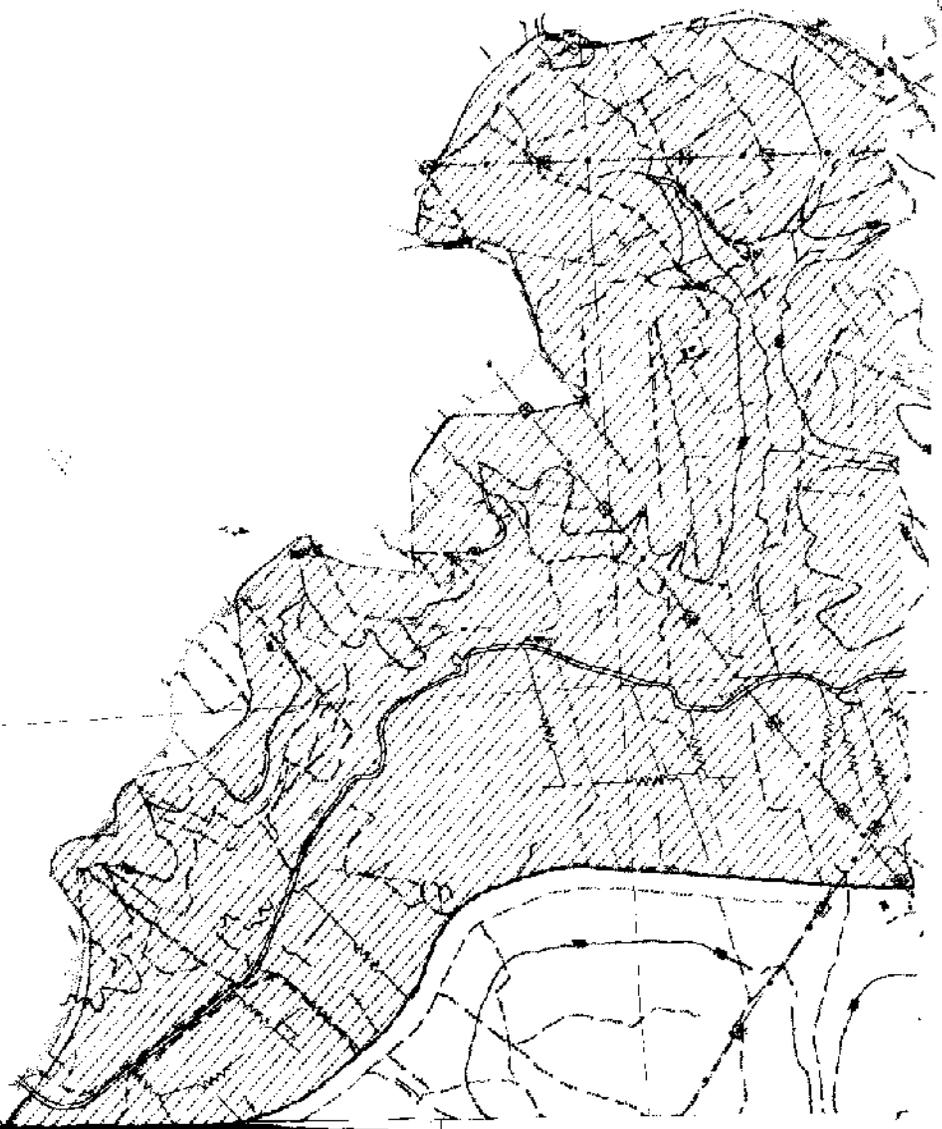
240000

240000

240000

240000

240000





III - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO IV

DAS MACROZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I E II

Artigo 20 - A Macrozona de Proteção Ambiental I é aquela constituída por áreas de importância ambiental e paisagística, sendo uma região de transição entre a Serra do Japi e a Macrozona Urbana, visando a proteção de recursos hídricos, matas naturais e contrafortes da Serra do Japi.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 21 - A Macrozona de Proteção Ambiental II é aquela constituída por áreas pertencentes à Serra do Japi e à Serra dos Cristais, visando a preservação do corredor ave-fauna.

Artigo 22 - O uso, a ocupação e o parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverão atender aos seguintes requisitos:

Artigo 23 - Considerar em seus projetos e planos todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico e compatíveis com padrões corretos de conservação do meio ambiente;

Artigo 24 - Em qualquer projeto de uso, ocupação e parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverá ser apresentado Estudo de Impacto Ambiental, aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ouvindo-se demais órgãos estaduais e federais afins;

Artigo 25 - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Seção II

DA ESTRUTURAÇÃO URBANA BÁSICA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.239**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 526

PROCESSO Nº 29.016

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza, de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no bairro Ermida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com as plantas de fls. 7/8 e documento de fls. 9.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/ o art. 45), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado - art. 43, IV da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade.

Por se tratar de matéria de cunho técnico, quando da análise do mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, em sendo

Alu

Alu



(Parecer CJ Nº 5.239 - fls. 02)

necessário maiores esclarecimentos sobre a situação fática da referida área, sugerimos a oitiva da Comissão do Plano Diretor, se o caso. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, I.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 526, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que ressetoriza, de S.9 – Uso recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no bairro Ermida

PARECER Nº 1.458

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, XIII e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 5.239, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar concorrente da matéria é inconteste, eis que busca ressetorizar a área descrita no art. 1º do projeto - e destacada nas plantas de fls. 5 e 8 - constituindo temática afeta ao Plano Diretor do Município, nos termos do art. 43, IV, da Carta de Jundiaí.

Portanto, presente na propositura o quesito juridicidade, e não havendo empecilhos que possam incidir na tramitação do feito, consideramos o projeto apto a ser submetido ao crivo dos nobres Pares.

Face a argumentação apresentada, consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
10/92/99

Sala das Comissões, 8.12.1999

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

[Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
AYLTON MARIANO DE SOUZA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 29.019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 526, de autoria do Vereador José Antonio Kachan, que ressetoriza, para Setor S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro da Ermida.

PARECER Nº 1460

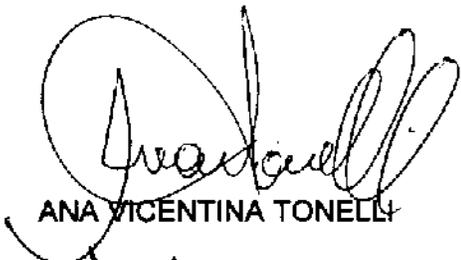
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Antonio Kachan, que ressetoriza, para Setor S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro da Ermida.

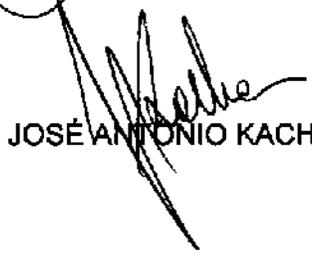
Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com plantas e justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

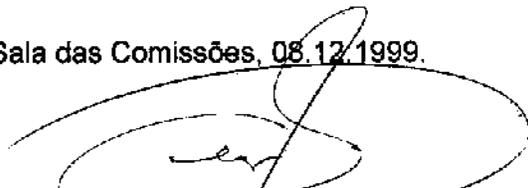
Do exposto, votamos favorável à propositura.

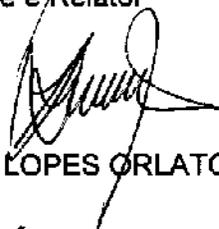
Sala das Comissões, 08.12.1999.

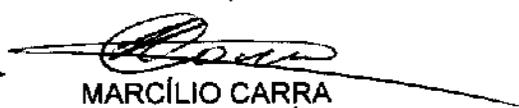
APROVADO
10/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 29.016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 526, de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que ressetoriza, de setor S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Ermida.

PARECER Nº 1466

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que ressetoriza, de setor S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Ermida.

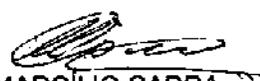
Seguimos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, bem como das Comissões que nos antecederam votando, conseqüentemente, **favorável aos termos da propositura.**

É o parecer.

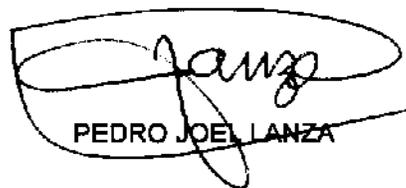
Sala das Comissões, 10.12.1999

APROVADO
10/12/99


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator


MARCILIO CARRA


ORACI GOTARDO


PEDRO JOEL LANZA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



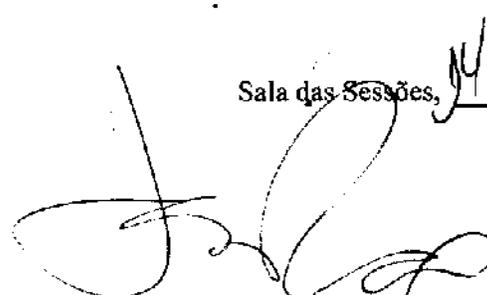
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 822 n.º 526

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 14/1/97


PRESIDENTE



Of. PR 12.99.106
proc. 29.016

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.149, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 526, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/fspp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 526

AUTÓGRAFO Nº 6.149

PROCESSO Nº 29.016

OFÍCIO PR Nº 12.99.106

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: CINTIA STELLA

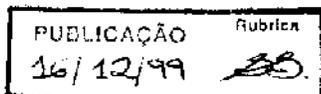
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 29.016

GP., em 29.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.149

(Projeto de Lei Complementar nº. 526)

Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no bairro Ermida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ermida e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m² (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.9-Usó Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Usó Residencial:

Inicia-se no ponto 1, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228°35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221°13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223°56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219°53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177°50'12" e distância de 2,06m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220°58'54" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219°15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221°22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220°03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225°08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 315°06'14" e distância de 57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita com azimute de 316°00'51" e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de 307°10'17" e distância de 61,44m,





(Autógrafo nº. 6.149 - fls. 2)

confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de 42°49'48" e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de 42°49'48" e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de 147°10'31" e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de 53°12'29" e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno, com azimute de 143°05'01" e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno com azimute de 154°19'43" e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20
29016
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 766/99
Processo nº 25.557-2/99

029226 JUN 00 07 2 6 45

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 29 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
12/03/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 526, bem como cópia da Lei Complementar nº 296, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/1

MOD. 7

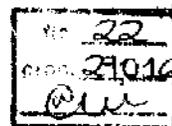
**LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999**

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no bairro Ermida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ermida e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m² (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.9-Uso Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Uso Residencial:

Inicia-se no ponto 1, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228º35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221º13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223º56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219º53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177º50'12" e distância de 2,06m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220º58'54" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219º15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221º22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220º03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225º08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 315º06'14" e distância de 57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita



com azimute de 316°00'51" e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de 307°10'17" e distância de 61,44m, confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de 42°49'48" e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de 42°49'48" e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de 147°10'31" e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de 53°12'29" e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno, com azimute de 143°05'01" e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno com azimute de 154°19'43" e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.

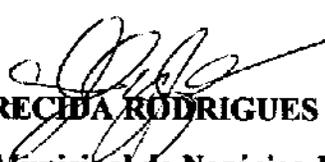
Art. 2º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

No. 23 No. 00
proc. 29016 proc. 29017
P.W. C.W.

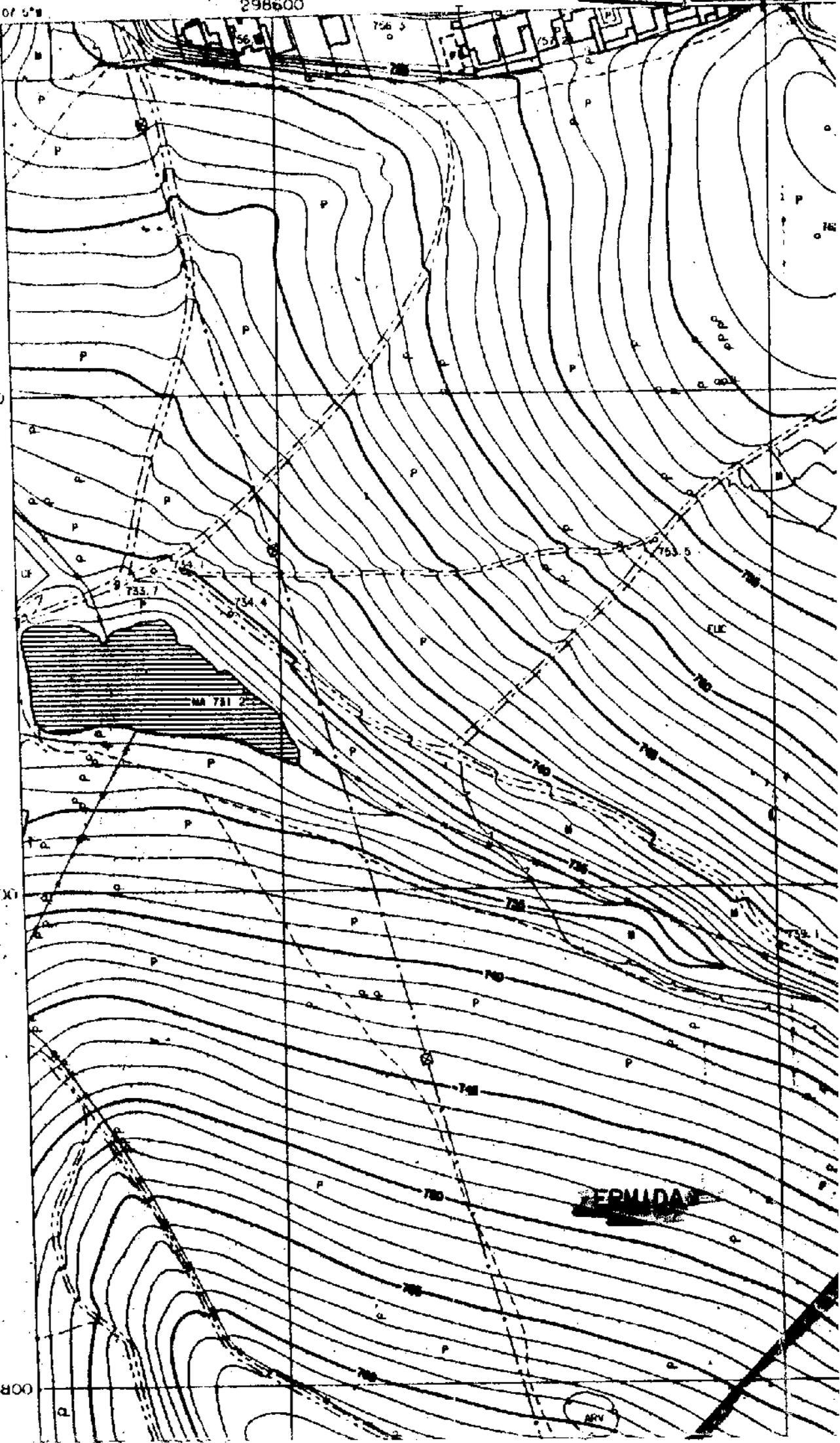
4.758' OF 5" 23° 11' 15" D'S

298600

7434200

7434000

7433800





PUBLICAÇÃO Rubrica
08.61.12000 9

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Rescindida, de S.3-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no bairro Ervada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ervada e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m² (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.3-Uso Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Uso Residencial:

Inicia-se no ponto 1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228°35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221°13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223°56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219°53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177°50'12" e distância de 2,00m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220°58'34" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219°15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221°22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220°03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225°08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 31°...



(Lei Complementar nº 296/99 - fls. 02)

57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita com azimute de $316^{\circ}00'51''$ e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de $307^{\circ}10'17''$ e distância de 61,44m, confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de $42^{\circ}49'48''$ e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de $42^{\circ}49'48''$ e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de $147^{\circ}10'31''$ e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de $53^{\circ}12'29''$ e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sarinó com azimute de $143^{\circ}05'01''$ e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sarinó com azimute de $154^{\circ}19'43''$ e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos